



CONSTRUINDO A CIDADE DA GENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
1998 900 Hrs
04/8 '98
gblm

LEI Nº 5198, DE 8 DE MAIO DE 1998.

Dispõe sobre a implantação do Sistema "Braille" em Escolas Públicas Municipais.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E
SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo implantará o sistema "Braille", em pelo menos

Parágrafo Único - Para a aplicação do que prevê o *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá firmar convênio com o Instituto dos Cegos do Ceará e com instituições governamentais e não-governamentais.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias, a

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as

disposições em contrário.
FAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 8 MAIO DE 1998.

JULIO CESAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal

DESPACHO: *Orgacem n. 32*
Ao Senhor *Roberto Barquealino*
para providenciar
Em 13/05/98